



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 10/79/CONSU

Aprova Normas para concurso de
Professor Assistente.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho em sua reunião ordinária hoje realizada, ao apreciar o Processo nº 0564/79,

R E S O L V E:

Aprovar **NORMAS** para procedimento de concurso para Professor Assistente, conforme consta do anexo que integra a presente Resolução.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1979.

**Prof. Nestor Piva
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

NORMAS PARA CONCURSO DE PROFESSOR ASSISTENTE

DA INICIATIVA

Art. 1º - A abertura do concurso far-se-á por determinação do Reitor, “ex-officio” ou por solicitação do Departamento interessado, encaminhado pelo Diretor de Centro, com a sua manifestação sobre o assunto.

DO EDITAL E DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - O Departamento através da Direção do Centro anunciará a abertura do concurso no Diário Oficial do Estado e em pelo menos um (01) órgão da imprensa local.

Parágrafo Único – As inscrições para o concurso ficarão abertas pelo prazo de trinta (30) dias.

Art. 3º - O Departamento, através da Direção do Centro, fará afixar, pelo período que durar a inscrição, em todos os Centros da UFS, o Edital do concurso que conterà necessariamente os seguintes dados:

- I. Matéria de ensino para a qual se realizará o concurso e relação das disciplinas que constituem a Matéria de ensino;
- II. Número de vagas a preencher;
- III. Data de início e término das inscrições;
- IV. Documentação que deverá ser apresentada pelos candidatos;
- V. Tipos de prova e instruções sobre sua realização;
- VI. Valor da taxa de inscrição;
- VII. Endereço ao qual deverá dirigir-se o candidato ou seu procurador.

Art. 4º – As inscrições para o concurso far-se-ão segundo os requisitos especificados em Edital, elaborado de acordo com as prescrições contidas nestas Normas, observadas, conforme o caso, as regras dos artigos que se seguem.

Art. 5º - Poderão inscrever-se para provimento de vagas no cargo de Professor Assistente os portadores de diploma de Curso Superior e de Mestrado ou Doutorado que incluam, no todo ou em parte, a matéria de ensino correspondente do Departamento interessado.

Art. 6º - Na inscrição para o concurso o candidato deverá fazer acompanhar o seu curriculum vitae de memorial sobre a significação que atribui a seus próprios títulos e trabalhos.

Art. 7º - A inscrição será feita mediante requerimento ao Chefe do Departamento, acompanhado do recibo de pagamento de taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscritos pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para esse fim.

Art. 8º - Os documentos exigidos para inscrição do candidato serão:

- I. Diploma de Curso Superior, reconhecido e devidamente registrado que inclua, no todo ou em parte, a matéria de ensino correspondente do Departamento interessado;
- II. Diploma de Curso de Mestrado ou Doutorado que inclua, no todo ou em parte, a matéria de ensino correspondente do Departamento interessado;
- III. Atestado de idoneidade moral passado por três (03) autoridades;
- IV. Termo de compromisso de residência em Aracaju;
- V. Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- VI. Prova de quitação com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- VII. Prova de quitação com o Serviço Eleitoral;
- VIII. Curriculum vitae devidamente comprovado;
- IX. Dois retratos 3 x 4;
- X. Recibo de taxa de inscrição;
- XI. Atestado de sanidade física e mental.

§ 1º - Os Auxiliares de Ensino da UFS admitidos mediante concurso público estarão dispensados da apresentação dos documentos exigidos nos itens I, III, IV, V, VI, IX e XI.

§ 2º - No tocante aos documentos exigidos nas alíneas I e II, compete ao Departamento estabelecer a correlação entre os documentos apresentados e a matéria de ensino do concurso.

Art. 9º - Após o encerramento das inscrições, o Chefe do Departamento encaminhará os requerimentos devidamente apreciados ao Diretor do Centro a fim de submetê-los à aprovação.

Art. 10 – Do despacho do Chefe do Departamento e da Direção do Centro caberá recurso para o Conselho de Centro, dentro do prazo de oito (08) dias após a publicação no quadro de avisos do Centro da relação dos candidatos cujas inscrições foram aceitas.

Art. 11 – O concurso deverá ser realizado entre trinta (30) e noventa (90) dias após o término do prazo da inscrição.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 12 – O Departamento deverá constituir a Comissão Examinadora e submetê-la à aprovação da Diretoria do Centro, encaminhando-a à Gerencia de Recursos Humanos.

Art. 13 – A Comissão Examinadora será composta de cinco (05) membros escolhidos pelo Departamento e constituída de professores da Carreira do Magistério Superior da seguinte maneira:

- I. Dois (02) professores da Carreira do Magistério Superior do Departamento para o qual se realizará o concurso ou de outros Departamentos da Universidade Federal de Sergipe;
- II. Três (03) professores da Carreira do Magistério Superior de outras Universidades.

Art. 14 – O próprio Departamento designará entre os examinadores o Presidente da Comissão Examinadora.

Art. 15 – São atribuições do Presidente:

- I. as obrigações comuns aos examinadores;
- II. exigir dos examinadores o cumprimento exato dos atos necessários para o concurso;
- III. cuidar do cumprimento das exigências impostas aos candidatos;
- IV. exigir do Departamento as condições para o bom êxito do concurso;
- V. presidir as sessões de apuração dos resultados;
- VI. endereçar ao Departamento, devidamente assinadas pelos examinadores, as atas do concurso.

Art. 16 – Constituída a Comissão Examinadora, caso algum examinador fique impossibilitado ou impedido de participar dos trabalhos, o Presidente notificá-lo-á ao Departamento para a devida substituição.

Art. 17 – Os atos do examinador substituído serão validos e o examinador substituto continuará o processo de julgamento.

Art. 18 – A Comissão Examinadora formulará parecer conclusivo sobre o resultado do concurso.

§ 1º - O parecer da Comissão será encaminhado ao Departamento que se pronunciará a respeito antes de submetê-lo à aprovação do Conselho de Centro.

§ 2º - Após a aprovação do parecer o Diretor do Centro deverá propor ao Reitor a homologação do Concurso.

DAS FASES DO CONCURSO

Art. 19 – O concurso será realizado nas seguintes fases:

- I. julgamento dos títulos;
- II. realização da prova escrita;
- III. realização da prova didática;
- IV. realização da prova prática, quando for necessário.

Art. 20 – Para as provas escrita, didática e prática o Departamento organizará uma lista de vinte (20) pontos a serem sorteados.

Parágrafo Único – A lista de pontos para as provas escrita, didática e prática será entregue ao candidato no ato da inscrição.

Art. 21 – A data para início do concurso será dada ao conhecimento dos candidatos mediante aviso colocado no Centro, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Art. 22 – Competirá ao Departamento determinar a conveniência ou não de realização da prova prática.

DO JULGAMENTO DOS TÍTULOS

Art. 23 – Somente serão considerados os títulos relacionados com a área de conhecimento do Departamento, dando-se maior valor aos diretamente ligados à matéria de ensino.

Art. 24 – Os títulos serão classificados em:

- I. Títulos Acadêmicos;
- II. Produção Científica;
- III. Atividades Didáticas;
- IV. Atividades Profissionais.

Parágrafo Único – Para julgamento dos títulos acadêmicos, os examinadores atenderão à sua natureza, duração, e grau de aprovação do candidato.

Art. 25 – Considerar-se-á Produção Científica as publicações em livros ou periódicos idôneos e que apresentem valor científico.

Parágrafo Único – No julgamento desses títulos, os examinadores considerarão o seu conteúdo, sua metodologia e a contribuição científica que oferecem, assim como o conceito do periódico em que o trabalho foi publicado.

Art. 26 – No julgamento da Prova de Títulos, as notas obedecerão à seguinte graduação:

- | | |
|---------------------------------------|---------------|
| I. Doutorado | até 30 pontos |
| II. Mestrado | até 20 pontos |
| III. Produção Científica | até 15 pontos |
| IV. Especialização ou Aperfeiçoamento | até 15 pontos |
| V. Atividades Didáticas | até 10 pontos |
| VI. Experiência Profissional | até 05 pontos |
| VII. Outros cursos | até 05 pontos |

Art. 27 – São considerados cursos de Especialização e Aperfeiçoamento aqueles que contiverem em seu currículo Matéria de ensino do curso ou correlata e tiverem a duração mínima de 240 horas.

Art. 28 – Somente os cursos em que tenha sido realizada avaliação da aprendizagem serão levados em consideração no julgamento dos títulos.

DA PROVA ESCRITA

Art. 29 – A prova escrita versará sobre assunto sorteado pela Comissão Examinadora no momento da prova, da lista de pontos distribuída com os candidatos no ato da inscrição.

Art. 30 – A prova transcorrerá no prazo fixado pela Comissão Examinadora, assegurada aos candidatos a duração máxima de cinco (05) horas.

Art. 31 – Findo o prazo, a Comissão Examinadora providenciará o recolhimento das provas que serão envelopadas até a ocasião do respectivo julgamento, devendo cada candidato assinar a lista da entrega de provas.

Art. 32 – O julgamento será feito em reunião extraordinária do Departamento devendo cada candidato fazer a leitura da sua prova perante a Comissão Julgadora.

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 33 – A prova didática realizar-se-á perante a Comissão Examinadora e em reunião extraordinária do Departamento, constante de uma exposição adequada ao tipo de aula em apreço, durante cinquenta (50) minutos, sobre o assunto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

Parágrafo Único – A chamada dos candidatos para a realização da prova obedecerá à ordem de inscrição.

Art. 34 – Pelo menos a maioria simples do total dos membros do Departamento, especialmente convocados para esse fim, deverá estar presente à realização da Prova Didática de cada um dos candidatos.

Art. 35 – Imediatamente antes de dar início à exposição, o candidato distribuirá a todos os membros da Comissão Julgadora o seu plano de aula.

DA PROVA PRÁTICA

Art. 36 – A prova prática realizar-se-á perante a Comissão Examinadora, em local adequado, e versará sobre assunto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

Art. 37 – A Comissão Examinadora, no momento do sorteio do assunto sobre o qual versará a prova prática fixará o tempo de sua duração.

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

Art. 38 – Cada examinador dará, individualmente, sua nota a cada um dos candidatos em papel adrede preparado e entregará em envelope lacrado ao Presidente da Comissão, logo após o julgamento.

Art. 39 – Concluídas todas as provas, o Presidente convocará os membros da Comissão Examinadora e os candidatos para abertura dos envelopes, leitura e levantamento coletivo das notas de cada um.

Parágrafo Único – A Comissão Examinadora terá o prazo máximo de oito (08) dias para a conclusão de seus trabalhos a partir da realização da última prova.

Art. 40 – O resultado de cada prova e do julgamento de títulos, será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, cuja graduação será de zero (0) a dez (10).

Art. 41 – Será eliminado o candidato que não obtiver o mínimo de seis (06) pontos respectivamente na Prova Escrita, Prova Didática e Prova Prática, quando ocorrer.

Art. 42 – O julgamento de títulos terá efeito puramente classificatório.

Art. 43 – A apuração final será feita mediante o emprego da media ponderada, ficando estabelecido peso dois (02) para o julgamento de títulos; peso quatro (04) para a Prova Escrita e peso quatro (04) para a Prova Didática.

Parágrafo Único – Havendo Prova Prática os pesos de que trata este artigo serão distribuídos da seguinte maneira:

Prova de Títulos –	dois (02) pesos;
Prova Escrita –	quatro (04) pesos;
Prova Didática –	dois (02) pesos;
Prova Prática –	dois (02) pesos.

Art. 44 – Do julgamento de cada tipo de prova bem como da apuração final haverá Ata assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

DO PARECER DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 45 – A Comissão Examinadora apresentará ao Departamento, para aprovação, relatório do concurso, indicando os candidatos classificados para provimento das vagas do cargo posto em concurso.

Art. 46 – O parecer apresentado pela Comissão Examinadora em seu relatório poderá ser rejeitado pelo Departamento, por maioria de dois terços (2/3) de seus membros, face a irregularidades comprovadas.

Art. 47- O chefe do Departamento enviará ao Diretor do Centro o parecer do Departamento sobre o resultado do concurso, o qual tomará as providencias previstas no RGU.

Art. 48 – Em caso de rejeição do parecer da Comissão Examinadora, será aberto um novo concurso, observando-se todos os prazos, que começarão a ser contados novamente a partir da data do seu anuncio e criada nova Comissão Examinadora.

Art. 49 – Do julgamento do concurso caberá recurso exclusivamente de nulidade e dentro do prazo de dez (10) dias para o Conselho de Centro, através do Diretor do Centro.

Art. 50 – Os casos de empate serão resolvidos pelo Departamento e, nesse caso, terá preferência o candidato que obtiver maior nota nas provas: escrita, didática, pratica e de títulos, nesta ordem.

DA POSSE

Art. 51 – Esgotado o prazo a que se refere o artigo 49, sem interposição de recurso, o Diretor do Centro encaminhará o resultado do concurso ao Reitor, através da Gerencia de Recursos Humanos, para efeito de homologação.

Art. 52 – A posse do Professor Assistente será dada pelo Diretor do Centro em sessão do Conselho de Centro especialmente convocada para esse fim.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1979.